

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro  
(74) 3628-2153  
CNPJ: 13.795.786/0001-22



LEI Nº 863/2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRITIBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRITIBA, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piritiba, objetivando a concessão de subvenção social tendo por finalidade a prestação de serviços de assistência aos produtores rurais do Município de Piritiba.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será repassado até o 10º dia útil do mês subsequente após a assinatura do convênio. Ficando o Sindicato beneficiado comprometido a prestar contas do auxílio num prazo de 60 (sessenta) dias após o repasse do dinheiro.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O valor do repasse esta limitado a no máximo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio financeiro fica condicionado a prestação de contas por parte da entidade interessada e sua aprovação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Servirá de recursos para atender as despesas da corrente Lei, a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade gestora: 05.02.00  
Projeto/Atividade: 2.051 de apoio a entidade de utilidade publica  
Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.0000 subvenções sociais

*Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba – Bahia*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IHIVUTM14E2VS6EMJCGPAG

Esta edição encontra-se no site: [www.piritiba.ba.io.org.br](http://www.piritiba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153


CNPJ: 13.795.786/0001-22



Parágrafo Único - As leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes consignarão recursos previstos nesta Lei que estarão vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA – BA, 07 de outubro de 2013



**IVAN SILVA CEDRAZ**  
Prefeito Municipal

Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba – Bahia